

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Nº 08/1997 - ANEEL**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004622/00-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 08/1997, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

A UNIÃO, na condição de Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA- ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada simplesmente ANEEL, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, 150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 1.302, de 3 de agosto de 1962, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Pedro Maria Nebreda Perez, e por seu Diretor Comercial, Javier Bon Tarazona, com interveniência da Guarani S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 138, 13º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Gilson Veloso Prado, e por seu Diretor de Controle e Gestão, José Maria Torres Suau, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Bloco I, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, José Ignácio Lázaro Estarta, e pelo seu Diretor Comercial Aldo Ramon Brito de Almeida, e da Uptick Participações S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.162.616/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor Presidente José Altino Bezerra, doravante designados simplesmente **ACIONISTAS CONTROLADORES**, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 08/97 – ANEEL, celebrado em 31 de dezembro de 1997.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO ADITAMENTO

A finalidade do presente Termo Aditivo é acrescentar a Sexta Subcláusula à Cláusula Quinta, e a Quinta e sexta Subcláusulas à Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 08/1997, firmado em 31 de dezembro de 1997, cuja redação passará a ser a seguinte:

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

.....
“Sexta Subcláusula – Em face da incorporação de sua controladora IBIDEM S.A., realizada pela COSERN nos termos e condições estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 474, de 30 de novembro de 2000, publicada no DO de 05.12.2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.004622/00-67, a CONCESSIONÁRIA assume o compromisso vinculado, perante o Poder Concedente, no sentido de adotar os procedimentos a seguir indicados:

I - antes da incorporação, criar na IBIDEM uma provisão de valor equivalente ao ágio pago pela aquisição do controle da COSERN, líquido do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

II - manter contabilização separada de todos os valores refletidos na COSERN em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômico-financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quando solicitados, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;

III - contabilizar o ágio, oriundo da empresa a ser incorporada, em conta a ser determinada pela ANEEL;

IV - proceder a amortização do ágio na COSERN, segundo a curva baseada em resultados futuros e no prazo remanescente da concessão, conforme Anexo da Resolução ANEEL nº 474, de 30 de novembro de 2000, atentando para o fato de que a referida curva poderá ser revisada anualmente, a critério da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, em função dos resultados realizados comparativamente com os dados projetados e apresentados nos estudos da concessionária;

V - não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, porquanto os mesmos não serão considerados, em nenhum momento, para fins de reajuste ou revisão tarifária; e

VI - os compromissos eventualmente assumidos pela GUARANIANA, COELBA e UPTICK, por ocasião do leilão de privatização da COSERN, as eventuais contingências atribuídas às mesmas, bem como em relação à empresa a ser incorporada, deverão ser assumidos pela empresa que suceder a IBIDEM S.A. no controle da COSERN”.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

.....
“Quinta Subcláusula – Nos casos de descumprimento dos procedimentos firmados na Sexta Subcláusula da Cláusula Quinta de que trata este Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa sobre o valor do seu faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, com a seguinte graduação:

I - descumprimento dos incisos I, II e III, multa de até 1% (um por cento); e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II - descumprimento dos incisos IV, V e VI, multa de até 2% (dois por cento).

Sexta Subcláusula – Para os fins de que trata a Subcláusula Quinta desta Cláusula, entender-se-á por valor do faturamento as receitas oriundas da venda de energia elétrica e prestação de serviços, deduzidos o valor do ICMS e do ISS inerentes a tal faturamento”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 08/1997, firmado em de 21 de dezembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, em 29 de novembro de 2001.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

PEDRO MARIA NEBREDA PEREZ
Diretor Presidente

JAVIER BON TARAZONA
Diretor Comercial

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Cia de Eletricidade da Bahia – COELBA

JOSÉ IGNÁCIO LÁZARO ESTARTA
Diretor-Presidente

ALDO RAMON BRITO DE ALMEIDA
Diretor Comercial

Guaraniana S.A.

GILSON VELOSO PRADO
Diretor-Presidente

JOSÉ MARIA TORRES SUAU
Diretor de Controle e Gestão

Uptick Participações S.A.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

JOSÉ ALTINO BEZERRA
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	